

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**  
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**  
Cecília da Cruz Pelicioni

**Procuradoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Helena Lima da Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos  
e Urbanismo**  
Junio Selem Pinto

**Guarda Civil Municipal**  
José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**  
Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Chefia de Gabinete**  
Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Governo**  
Marcelo de Souza Batista

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**  
Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Administração**  
Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Renata da Silva Fagundes

**Coordenadoria Especial de Habitação**  
Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Leonardo Barros e Silva Sousa

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**  
Luciano Pessanha.



### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560

Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000

Tel: (22) 2768-7247

e-mail: cmsquissama.2017@gmail.com

### RESOLUÇÃO CMSQ Nº 02/2021.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 17/03/2021, às 13:30hs, no Centro de Especialidades (Varandão), situado, na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560 Alto Alegre – Quissamã – RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e por dispositivos oriundos da Lei Municipal nº 861 de 22 de novembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR- Indicadores Tripartite e Bipartite 2021;

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã-RJ, 19 de Março de 2021

**CAROLINA DOS SANTOS PESSANHA**

*Presidente do CMSQ – Biênio 2019-2020*



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcelo de Souza Batista**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 20.160/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, EM 24/05/2021, EDIÇÃO Nº 1498.

Onde se lê:

NOME	CARGO COMISSIONADO
Juliana Palmeira Nunes	Entrevistador – CC-6
Carlos Eduardo Pereira dos Santos	Entrevistador - CC-6

Leia-se:

MAT.	NOME	CARGO COMISSIONADO
2858	Juliana Palmeira Nunes	Entrevistador – CC-6
2796	Carlos Eduardo Paula dos Santos	Entrevistador - CC-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3147/2021

EM, 27 DE MAIO 2021.

**Dispõe sobre o trâmite do procedimento de pagamento no âmbito da Administração Direta e dos Fundos da Prefeitura Municipal de Quissamã.**

**CONSIDERANDO** o Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a ordem cronológica de pagamento;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Na execução orçamentária das despesas, na etapa do pagamento, deverá ser observada a ordem cronológica dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens e/ou serviços, observada a ordem de exigibilidade, por fonte de recursos, salvo quando relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, de acordo com as hipóteses do § 1º do artigo 2º deste decreto.

**Artigo 2º** - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – fornecimento de material;
- II – locações;
- III – prestação de serviços;
- IV – realização de obras;

**§ 1º** - A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**§ 2º** - A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos

órgãos de controle a sua fiscalização.

**§ 3º** - Ficará disponível, mensalente, na seção da despesa, o acesso à informação no Portal de Transparência da Prefeitura de Quissamã, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**§ 4º** - Não havendo recursos orçamentários suficientes ao atendimento de todas as contratações, os pagamentos daquelas cujos valores não ultrapassem 50% do limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

**§ 5º** - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**Artigo 3º** - Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

**Parágrafo Único** - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

**Artigo 4º** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**Artigo 5º** - Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

**§ 1º** - O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

**§ 2º** - A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

**Artigo 6º** - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**§ 1º** - A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

**§ 2º** - A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

**§ 3º** - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

**Artigo 7º** - Anterior ao ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a pagar, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º** - Para efeito deste decreto, a liquidação da despesa será a fase que será considerada para exigibilidade da ordem cronológica de pagamento.

**§ 1º** - As notas fiscais relacionadas a fornecimento de material, prestação de serviços e locação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias do seu aceite no almoxarifado (entrega do material) ou seu aceite pelo órgão/fundo pela prestação de serviços, no setor de contabilidade da Prefeitura, para início dos procedimentos de liquidação.

**§ 2º** - Caso haja descumprimento deste prazo, as notas deverão ser acompanhadas de justificativa pelo atraso, que não poderá ser por inércia da atuação do servidor público.

**§ 3º** - Nas situações relacionadas ao parágrafo anterior, as notas serão liquidadas no prazo de até cinco dias úteis da respectiva justificativa, entrando normalmente na ordem cronológica de pagamento a partir de sua liquidação, desde que cumpra todos os requisitos para esta fase da despesa.

**§ 4º** - Não será de responsabilidade da administração pública as notas emitidas bem posteriores à efetiva prestação de serviços ou bem anteriores a entrega de material, sendo estas incluídas na ordem cronológica após a efetiva liquidação da despesa, após verificado todos os requisitos necessários para cumprimento desta fase da despesa.

**§ 5º** - Constatada a ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais, e ausência de documentos imprescindíveis para liquidação da despesa, na conferência pelo setor responsável pela liquidação, antes da liquidação da despesa, o processo será devolvido ao seu órgão/fundo de origem que notificará o fornecedor para efetuar as devidas correções, com prazo máximo de dois dias úteis, ficando suspenso a inscrição do pagamento na ordem cronológica de pagamento.

**§ 6º** - Caso não haja cumprimento do prazo estipulado no § 5º, o fornecedor ficará prejudicado no período que se tinha direito na ordem cronológica de pagamento, entrando na ordem cronológica no período que demonstrar e apresentar documentação do cumprimento das condições legais e contratuais.

**§ 7º** - Para efeito deste decreto, poderão ser priorizadas as liquidações relacionadas a pagamentos de Organizações Sociais ou OSCIP's, medicamentos, insumos hospitalares e exames e prestações de serviços que incidam prioritariamente mão de

obra, não podendo desconsiderar processos que estejam na sequência para formalização desta fase da despesa, com mais de cinco dias de espera no setor responsável pela liquidação da despesa.

**§ 8º** - Os pagamentos por fonte de recursos deverão ser realizados em até 30 dias da efetiva liquidação da despesa, devendo ser justificado pela impossibilidade do cumprimento deste prazo.

**Artigo 9º** - Serão dispensados da ordem cronológica de pagamento, processos oriundos de folha de pagamento e encargos, repasses ao Instituto de Previdência, pagamento de concessionárias de água, telefone e energia elétrica, serviços bancários, programas sociais e demais auxílios, precatórios e requisições de pequeno valor, assim como, outros pagamentos derivados de lei ou demandas judiciais.

**Artigo 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2669 de 13 de junho de 2019.

Quissamã, 27 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 060/2021**  
**Processo nº 2551/2021**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de seguro total, com cobertura compreensiva e franquia reduzida para os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa:

- **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ 90.180.605/0001-02, no valor de R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 28 de maio de 2021.

**Helena Lima da Costa**  
Secretária Municipal de Educação

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete  
Gerat: (22)2768-9300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**Processo nº 3062/2021**

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, e na manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, resolve, Homologar Adesão à Ata de Registro de Preços na condição de "Carona" que consiste ao Registro de Preços para aquisição de bens duráveis (escorregador, gangorra e balanço) com o objetivo de equipar o Acolhimento Institucional - Casa Abrigo Dr.Pery Gonçalves - Quissamã - RJ, objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2020, Processo Administrativo nº 8560/2019, da Secretaria Municipal de Educação - Quissamã - RJ, da empresa vencedora, conforme relação abaixo:

**a) GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, CNPJ nº 18.255.981/0001-83, no valor de R\$ 3.975,57.

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondente.

Quissamã (RJ), 25 de maio de 2021.

**Tânia Regina dos S. Magalhães**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 2047 DE 27 DE MAIO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA DE KIT MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gêneros alimentícios na forma de Kit merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**§ 1º** A distribuição dos gêneros alimentícios na forma de Kit merenda escolar visa atender aos alunos da rede municipal, da etapa de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA (Educação de Jovens e Adultos), além da modalidade Educação Especial, a fim de garantir a prática de uma dieta balanceada e hábitos alimentares saudáveis desde a infância que proporcionarão níveis ideais de saúde e favorecerão o perfeito desenvolvimento físico e intelectual, reduzindo os transtornos causados pelas deficiências nutricionais comuns a este estágio de desenvolvimento.

**§ 2º** A distribuição dos gêneros alimentícios na forma de Kit merenda escolar será realizada como medida de enfrentamento da COVID-19 em nosso município e visa garantir a continuidade no fornecimento da merenda escolar.

**Art. 2º** Os kits serão compostos por alimentos balanceados conforme determina as legislações vigentes.

**Art. 3º** Os Kits serão distribuídos aos pais ou responsáveis e deverão ser retirados na Unidade Escolar onde seus filhos estão matriculados na data e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os kits serão distribuídos por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo período.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 27 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**  
CEP 28.735-000 - Quissamã

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021**

Quissamã, [31] de [05] de [2021]

**Assunto:** O Presidente do Conselho de Turismo de Quissamã, no uso de sua competência,

**CONVOCA** os membros do Conselho Municipal de turismo de Quissamã, para reunião ordinária no dia 07 de Junho de 2021, Segunda feira, às 15hs, de forma Presencial, no auditório da prefeitura para tratar da seguinte ordem do dia.

**Pauta:** Aprovação da Ata anterior;  
Apresentação do Projeto Viver Quissamã.  
Outros assuntos

Quissamã 31 de Maio de 2021

Atenciosamente,

**Luis Jonatan de Souza Machado**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -COMTUR**

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**  
QUISSAMÃ - RJ CEP 28735000  
EMAIL: COMTURQUISSARJ@GMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 20.248/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora pública HALLANA CRISTINA PINTO PAULA, Membro do Núcleo de Prevenção de Litígios, mat. nº 7175, no período de 21/05/2021 a 19/07/2021, lotada na Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 5414/2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 20.238/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais e

**RESOLVE:** Designar a servidora pública CHARLENE DA CRUZ VICENTE, mat. 2935, para responder pelo expediente da Coordenação de Recursos Humanos da Saúde, em substituição à servidora pública BARBARA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, mat. 7082, no período de 27 de maio de 2021 a 25 de julho de 2021, por motivo de Licença Maternidade.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 20.247/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover a servidora pública ALCEA GOMES DE SOUZA, mat. nº 2475, da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 20.251/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** cancelar a permuta das servidoras públicas abaixo relacionadas, a partir de 1º de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ			MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU		
MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO	MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO
8105	RAQUEL MORENO ADRIANO MIRANDA AIRES	PNS ENFERMEIRO PSF	4626306	ADRIANA DE BRITTO AZEVEDO SILVA	ENFERMEIRA

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 20.249/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora pública ROBERTA TAVARES DOS SANTOS RIBEIRO, Professor I, mat. nº 5680, no período de 22/05/2021 a 20/07/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 5441/2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.250/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra 'f' da Lei Orgânica,

**RESOLVE:** Designar a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 19.381/2021, para realizar uma sindicância a fim de apurar os fatos que constam no Processo nº 5015/2021, com fulcro no artigo 149 da Lei Complementar nº 006/2019, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.252/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar a servidora pública JAQUELINE LONGUI DE AZEREDO, mat. 2111, para atuar como Apontador da Unidade SEMED, em substituição à servidora pública NATHALIA TAVARES PINHO, mat. 8228, designada por meio da Portaria nº 19.505/2021, no mês de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.255/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear a senhora ERIKA MONIQUE CHAVES CRESPO LOBO para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo da Procuradoria - CC-1, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.254/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar a servidora pública CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA, mat. nº 7226, do cargo comissionado de Assessor Executivo da Procuradoria - CC-1, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.256/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear a senhora CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA para exercer o cargo comissionado de Subprocurador Geral do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.253/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar a servidora pública ERIKA MONIQUE CHAVES CRESPO LOBO, mat. nº 6991, do cargo comissionado de Subprocurador Geral do Município - CC-E, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Transporte

**PORTARIA SETRA Nº 002/2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado como responsável pela Fiscalização do Transporte Coletivo, o Sr Wildemar Costa do Desterro Ruelis, matrícula nº 7386, lotado na Secretaria Municipal de Transporte em substituição ao Sr. Lucas Coutinho da Costa, matrícula nº 6985, a partir 06 de maio de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã/RJ, 27 de maio de 2021.

**Marcos Aurélio de Souza**  
Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3149/2021

EM 31 DE MAIO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E  
TEMPORÁRIAS, INDISPENSÁVEIS AO  
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO  
CORONAVIRUS, CAUSADOR DA COVID-19.

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de prevenção à propagação local da pandemia de coronavírus, causador da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais, portadores de doenças imunodeficientes, de doenças oncológicas, de cardiopatias graves, de pneumopatias graves, de nefropatias graves, e todas as servidoras gestantes deverão afastar-se dos postos de trabalho, no período de 1º/06/2021 a 30/06/2021, devendo executar as respectivas atividades de modo remoto, sempre que possível, mediante a orientação e supervisão de sua chefia imediata.

§ 1º Os servidores públicos, que se enquadram nas condições previstas no caput, deverão informar tal fato a sua chefia imediata.

§ 2º Também deverão afastar-se dos seus postos de trabalho, os servidores públicos que apresentarem sintomas gripais compatíveis com os da COVID-19, devendo solicitar atendimento domiciliar por meio do telefone 0800-095-1909- DISK SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal fato informado à chefia imediata.

§ 3º Entende-se como servidores públicos aqueles ocupantes de cargos efetivos ou comissionados do Poder Executivo.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais afastados de suas atividades laborativas presenciais, em virtude do instituído no Decreto Municipal nº 3117/2021 e no presente Decreto, deverão retornar ao exercício de suas atividades presenciais após decorridos 28 (vinte e oito) dias da sua imunização com a segunda dose da vacina contra o novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais afastados de suas atividades laborativas presenciais, em virtude do instituído no Decreto Municipal nº 3117/2021 e no presente Decreto, que optarem por não serem imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19), deverão retornar ao exercício de suas atividades presenciais no primeiro dia útil subsequente à data em que poderiam ter sido vacinados, de acordo com calendário de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação

Quissamã, 31 de maio de 2021.

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.240/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear a servidora pública REGINA DE SOUZA ALMEIDA GOMES, mat. nº 1788, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio Fazendário – CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3148/2021

EM 31 DE MAIO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 04 de maio de 2021 (sexta-feira).

**Art. 2º** - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por interesse público.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 31 de maio de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.246/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear a senhora ANA PAULA BARRETO RANGEL para exercer o cargo comissionado de Chefe da Divisão Administrativa de Odontologia - CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 06 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.258/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear a senhora DAIANA DA SILVA MACHADO para exercer o cargo comissionado de Chefe de Expediente da Casa do Empreendedor – CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a contar de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.239/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar o servidor público JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, mat. nº 5047, do cargo comissionado de Assessor de Apoio Fazendário – CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.257/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar a servidora pública DAIANA DA SILVA MACHADO, mat. nº 7527, do cargo comissionado de Chefe do Programa Quissamã Empreendedor – CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a contar de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita

# PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br

01 DE JUNHO DE 2021

ANO: 05 Nº: 1509

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**VEREADORES DE QUISSAMÃ**

**Marcio Oliveira Pessanha**  
Presidente

**Adeilson Lopes Carneiro**  
Vice-presidente

**Leone Cordeiro da Conceição**  
1º secretário

**Cássio Marins Reis**  
2º secretário

**Alexandra Moreira de Carvalho Gomes**  
Vereadora

**Fábio Castro da Costa**  
Vereador

**Simone Flores Soares de Oliveira Barros**  
Vereadora

**Rildo Barcelos Sobrinho**  
Vereador

**Ailson Belarmindo Barreto**  
Vereador

**Janderson Barreto Chagas**  
Vereador

**Jocemar de Souza Batista**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 065/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar o cidadão **Rubens da Rosa Garcia**, do Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete da Presidência**, Símbolo CC- 1 lotado no gabinete do Vereador Presidente **Marcio Oliveira Pessanha**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 DE MAIO DE 2021.

**MARCIO OLIVEIRA PESSANHA**  
PRESIDENTE